

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Porto Feliz e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.466, de 07/03/2016, pela qual o Poder Executivo de Porto Feliz foi autorizado a firmar o Convênio de Cooperação nº 03/2016 com a Agência Reguladora PCJ, delegando as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Porto Feliz, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que, através do Parecer Consolidado nº 47/2017-CRO, Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Porto Feliz, instituído pela Lei nº 5.509, de 10 de novembro de 2016, e com membros nomeados pelo Decreto nº 7.779, de 03 de julho de 2017, reunido no dia 21 de dezembro de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 47/2017-CRO, inclusive os índices de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Porto Feliz e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Porto Feliz, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 22 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE, em 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Porto Feliz, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido na *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

### ANEXO I

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

CATEGORIA RESIDENCIAL (ALFA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	11,76	9,58	21,34
De 06 a 20	m <sup>3</sup>	3,08	2,51	5,59
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,99	3,25	7,24
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	4,74	3,86	8,60
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	5,39	4,39	9,78
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,01	4,90	10,91

CATEGORIA COMERCIAL (BETA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	17,20	14,02	31,22
De 06 a 20	m <sup>3</sup>	4,74	3,86	8,60
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	5,53	4,51	10,04
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	6,34	5,17	11,51
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	7,59	6,19	13,78
Acima de 50	m <sup>3</sup>	9,02	7,35	16,37

CATEGORIA INDUSTRIAL (GAMA)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 5 (mínimo)	mês	28,88	23,54	52,42
De 06 a 20	m <sup>3</sup>	7,68	6,26	13,94
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	9,35	7,62	16,97
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	10,75	8,76	19,51
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	12,03	9,80	21,83
Acima de 50	m <sup>3</sup>	13,61	11,10	24,71

**NOTAS:** 1- Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 81,50% das Tarifas de Água. 2 - Fontes Alternativas de Abastecimento - para os grandes usuários, assim compreendidos aqueles cujo consumo seja superior a 1.500 m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos) mensais o valor da tarifa dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do metro cúbico de água correspondente a primeira faixa de consumo da categoria comercial.

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 223 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

### ANEXO I

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
<b>I - LIGAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO</b>	
a) Ligação Popular (Imóveis residenciais com até 70 m <sup>2</sup> de área construída)	114,16
b) Demais Ligações/Imóveis	228,33
<b>II - CANCELAMENTO OU REABERTURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</b>	
	35,83
<b>III - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>	
	106,56
<b>IV - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>	
a) Banca Portátil – No Local	44,75
b) Aferição em Laboratório – Parâmetros Portaria 5426/85 e NBR NM 212/99	67,53
c) Aferição em Laboratório – Testes de Fadiga/Desgaste – NBR 15538	270,09
<b>V - PINTURA DE HIDRÔMETRO</b>	
	Sem Ônus
<b>VI - EDITAL / INSCRIÇÃO CONCURSO:</b>	
a) Requisito: até 1º Grau	19,01
b) Requisito: 2º Grau	31,69
c) Requisito: Nível Superior	44,36
<b>VII - ATESTADO / DECLARAÇÃO / CERTIDÃO</b>	
	17,83
<b>VIII - LAVAGEM / DESINFECÇÃO RESERVATÓRIO (Por M<sup>3</sup>)</b>	
	143,17
<b>IX – REQUERIMENTO</b>	
	Sem Ônus
<b>X - LAUDO DE VIABILIDADE-DIRETRIZ (Por Hectare da Área Total do Empreendimento):</b>	
a) Até 10 Hectares - Por Hectare	178,99
b) Acima - Por Hectare Excedente	160,99
<b>XI - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA</b>	
	1,90
<b>XII - DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO:</b>	
a) Até 1 Hora	44,75
b) Acima - Por Hora Excedente	26,92
<b>XIII - TRANSPORTE - CAMINHÃO PIPA/LIMPA FOSSA</b>	
a) Até 10 Km.	162,32
b) Acima de 10 Km - P/Km	16,22
<b>XIV - ANÁLISES DE ÁGUA</b>	
a) Análise Físico Química	321,99
b) Análise Bacteriológica	178,99
<b>XV - VISTORIA - INSTALAÇÕES PREDIAIS (A Pedido - Por Hora Trabalhada)</b>	
	44,75
<b>XVI - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS NOVOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS (Por m<sup>2</sup> de Área dos Lotes)</b>	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m <sup>2</sup>	2,03
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m <sup>2</sup>	2,03
c) Para uso do Sistema de Drenagem Urbana - Por m <sup>2</sup>	2,03

<b>XVII - SUPORTE P/ PRÉDIOS - CONDOMÍNIOS VERTICAIS (Por m<sup>2</sup> de Área Construída/Economia/Apartamento)</b>	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m <sup>2</sup>	6,09
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m <sup>2</sup>	6,09
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m <sup>2</sup>	6,09
<b>XVIII - SUPORTE P/ LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS (Por m<sup>2</sup> de Área dos Lotes)</b>	
a) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Água Existente - Por m <sup>2</sup>	1,08
b) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Esgoto Existente - Por m <sup>2</sup>	1,08
c) Para uso e/ou manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - Por m <sup>2</sup>	1,08
<b>XIX - ÁGUA - CAMINHÕES PIPAS</b>	
a) Retirada na ETA (tratada) - p/ m <sup>3</sup> - Residencial (ALFA)	5,78
b) Retirada na ETA (tratada) abast. de piscinas - p/ m <sup>3</sup> - Residencial (ALFA)	8,68
c) Retirada na ETA (tratada) p/ m <sup>3</sup> - Comercial (BETA)	8,67
d) Retirada na ETA (tratada) p/ m <sup>3</sup> - Industrial (GAMA)	13,08
<b>XX - ESGOTAMENTO SANITÁRIO (FOSSA)</b>	
a) Esgotamento p/ m <sup>3</sup> - Residencial (ALFA)	8,67
b) Limpa fossa residencial (ALFA)	13,01
c) Esgotamento p/ m <sup>3</sup> - Comercial (BETA)	13,00
d) Esgotamento p/ m <sup>3</sup> - Industrial (GAMA)	18,85